

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL


Aleomar de Oliveira Rezende
Secretário Municipal
de Governo

LEI Nº 1.592, DE 04 DE ABRIL DE 2013.

“Altera repasse financeiro à Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior de Mineiros – FIMES, previsto na Lei nº. 278 de 11 de março de 1985 e dá outras providências”.

A CÂMARA DE VEREADORES DE MINEIROS APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal nº 278, de 11 de março de 1985 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O Município de Mineiros repassará recursos à Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES, no índice de 1,2 (um e vírgula dois por cento) da receita corrente líquida da Administração Direta Municipal, excluindo os valores de convênios e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, apurada no exercício financeiro anterior ao ano do repasse, a partir de 2013, para serem utilizados exclusivamente, em pagamento de Bolsas Universitárias a alunos, prioritariamente carentes, cujos valores descontados a títulos de bolsas serão nos índices de 1 % (um por cento) a 100 % (cem por cento) do valor total da mensalidade escolar, obedecendo-se critérios e limites fixados em regulamento editado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º O Município repassará recursos no valor de 0,3 % (zero vírgula três por cento), sobre a receita corrente líquida da Administração Direta Municipal, excluindo os valores de convênios e do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação – FUNDEB -, apuradas no exercício financeiro anterior ao ano do repasse, a partir de 2013, para serem utilizados em pagamentos de bolsas para capacitação de docentes, nível stricto sensu, conforme Plano de Carreira Docente estabelecido pela Lei Municipal nº1.253, de 19 de dezembro de 2005, bem como, de bolsas para capacitação de servidores, nível stricto sensu, conforme plano de carreira dos servidores da Unifimes, até o final de 2014.

§ 2º (...)

§ 3º (...)



Art. 2º Ficam acrescentados os §§ 4º, 5º e 6º ao artigo 5º da Lei Municipal nº 278, de 11 de março de 1985, com a seguinte redação:

§ 4º O Município repassará recursos no valor de 0,5 % (meio por cento) sobre a receita corrente líquida da Administração Direta Municipal, excluindo os valores de convênios e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, apurada no exercício financeiro anterior ao ano do repasse, a partir de 2013, para serem utilizados, exclusivamente em investimentos na UNIFIMES.

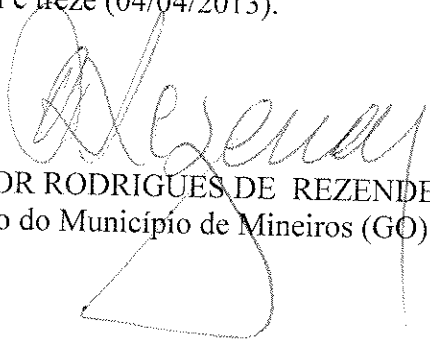
§ 5º No caso do repasse referido no parágrafo anterior, a Reitoria da instituição deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Controle Interno, prestação de contas da utilização do recurso recebido, até o dia 20 do mês subseqüente ao recebimento.

§ 6º O repasse de 0,3% (zero vírgula três por cento), constante do § 1º deste artigo, perdurará até 31 de dezembro de 2014, sendo que a partir desta data referido percentual incorporará ao repasse utilizado para pagamento de bolsas universitárias a alunos, passando de 1,2% (um vírgula dois por cento) para 1,5% (um vírgula cinco por cento).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, aos quatro dias do mês de abril de dois mil e treze (04/04/2013).



AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito do Município de Mineiros (GO)